



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº 0317/2007.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO URBANO COM ÁREA DE 30 m² À EMPRESA “TNL – PCS – S/A – OI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nedmar Ferreira Campos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 10 de agosto de 2007, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a **doação** à empresa “TNL – PCS – S/A – OI”, portadora do CNPJ nº 04.164.616/0001-59, através de competente escritura pública, do terreno urbano pertencente à municipalidade, uma parte de terras com área de 30m² (trinta) metros quadrados, oriunda de uma área institucional, maior de 3.656,00m² (três mil e seiscentos e cinqüenta e seis) metros quadrados situada no LOTEAMENTO DOS COQUEIROS, nesta cidade de Vargem Alegre-MG com as seguinte medidas e confrontações: de frente, confrontando com a Rua D, mede 6,00m (seis metros); pela esquerda, confrontando com terreno do município, 5,00m (cinco metro); pela direita confrontando com terreno do município, mede 5,00 (cinco metros); pelos fundos, confrontando com terreno do município, mede 6,00m (seis metros); terreno este havido em maior porção conforme registro 1.M.24741, livro de nº 02, no RI desta Comarca de Caratinga, e que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Parágrafo Único. A **doação** a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita sem licitação pública, conforme permissivo contido no **§ 4º**, do art. 17, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), com as posteriores alterações, haja visto o evidente interesse público consubstanciado na efetiva necessidade de instalação no âmbito do Município de telefonia celular, visando proporcionar à Administração Municipal, e todos os municípios comunicação telefônica por meios eficiente e eficazes, caracterizando ainda, a efetivação de progresso para a nossa região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 2º - A finalidade da **doação** do terreno acima descrito será a construção/instalação de antena e demais equipamentos necessários ao completo serviço de telefonia celular para o nosso município pelo donatário.

Art. 3º - Da escritura pública de **doação** deverá obrigatoriamente constar, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão para o patrimônio público do terreno ora doado **doação**, com todas as suas benfeitorias, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem nenhum ônus para o erário municipal, caso venha a donatário, dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados da data da lavratura do instrumento público de **doação**, se extinguir ou simplesmente cessar suas atividades no município por período superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em 2º (segundo) grau em favor da municipalidade, nos atos do **§ 5º**, do art. 17, da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos, supracitada no art. 2º desta lei.

§ 2º - Deverá ainda constar, na escritura pública de **doação**, o prazo de 01 (um) ano para construção/instalação da antena e respectivos equipamentos, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Durante o prazo de 20 (vinte) anos definido no *caput* do artigo anterior, nem alienar o imóvel objeto desta **doação**, salvo permutar por outro de igual ou superior valor, devendo todos os deveres e restituições desta lei vigor em relação ao novo imóvel adquirido com a permuta, sob pena de nulidade da transação.

Art. 5º - A donatária, para sua instalação e funcionamento na área ora doada, deverá, às suas expensas, obter, se necessário, o competente licenciamento junto aos diversos órgãos governamentais do meio ambiente, sob pena de lhe ser aplicada a cláusula de reversão definitiva no art. 3º.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser transcrita, na sua integridade, no corpo da escritura pública de **doação**, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 10 de agosto de 2007

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

Sou Lima
03/09/2007

plato